



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Secretaria de Administração e Fazenda



CONTRATO PREFE N. 009 DE 17 DE JANEIRO DE 2022.

ALUGUEL DE UM TERRENO LOCALIZADO NA LINHA LOURENÇO, NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 5000M³, NUMA AREA TOTAL DE 126,36 HA E TEM POR FINALIDADE DEPOSITAR LIXOS E ENTULHOS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Getulio Vargas, 750, centro, na cidade de São Domingos, SC, inscrito no CNPJ nº 83.009.894/0001-08, representado pelo Prefeito Municipal, em exercício Sr. **LUIZ EDUARDO BALDISSERA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de São Domingos, SC, denominado para este instrumento simplesmente de LOCATÁRIO.

CONTRATADO: DOMINGOS BIGOLIN, inscrito no [REDACTED] residente e domiciliada na cidade de São Domingos (SC), doravante denominado LOCADOR, celebram o presente **Contrato para a Locação de Imóvel**, conforme cláusulas e condições estabelecidas:

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n. 8.666/93; e demais normas legais aplicáveis; normas técnicas de proteção e segurança do respectivo ramo de atividade e Processo Licitatório n. 006/2022, Modalidade Dispensa de Licitação n. 003/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O objeto do presente contrato, refere-se à **ALUGUEL DE UM TERRENO LOCALIZADO NA LINHA LOURENÇO, NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 5000M³, NUMA AREA TOTAL DE 126,36 HA E TEM POR FINALIDADE DEPOSITAR LIXOS E ENTULHOS.**

1.2 - **Parágrafo único.** É de responsabilidade da LOCADORA a disponibilização de acesso ao local.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

2.1 - O prazo de vigência da Locação será de 12 (Dose) meses, ou seja, de 17 de janeiro de 2022 até 16 de janeiro de 2023, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo devidamente justificado, nos termos da Lei n. 8.666/93.

Ainda, nesta oportunidade o imóvel será restituído, nas mesmas condições recebidas, exceto o desgaste normal de uso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

3.1 - O valor do aluguel será de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensais, totalizando o valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), para o período de vigência do Contrato.

3.2. O reajuste em relação aos preços cotados poderá ocorrer em caso de prorrogação de prazo contratual e será aplicado como índice de reajuste o INPC, acumulado nos últimos 12 meses respectivos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1 - O pagamento à LOCADORA, será efetuado em moeda corrente nacional (Real), até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de documento para a liquidação da despesa, contendo, sem rasuras, a descrição sucinta do objeto, o valor total a ser pago, e

Fone/Fax (49) 3443.0281 e-mail: gabinete@saodomingos.sc.gov.br Home page: www.saodomingos.sc.gov.br
CNPJ 83.009.894/0001-08 - Cx. Postal 031 – Rua Getúlio Vargas, 750 Centro CEP 89.835-000 São Domingos – SC.



acompanhada de visto da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda do Município de São Domingos;

4.2 – O LOCATÁRIO poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

4.2.1 - existência de qualquer débito para com este órgão;

4.2.2 - descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato.

4.3 - Os preços fixados a partir da assinatura deste CONTRATO não serão reajustados;

CLÁUSULA QUINTA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do orçamento vigente de 2022 e futuros.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES:

6.1 – DO LOCATÁRIO:

6.1.1 – conservar o imóvel locado em perfeitas condições de higiene e limpeza;

6.1.2 – findo o contrato, restituir o imóvel locado completamente desocupado, sem direito a retenção ou indenização nas condições verificadas no ato de locação, desconsiderado o valor amortizável;

6.1.3 – não sublocar, nem emprestar o imóvel no todo ou em parte, como também, não poderá desviar a finalidade pelo que foi locado, sem prévio consentimento por escrito;

6.1.4 – efetuar o pagamento conforme ajustado, mediante apresentação de documento para a liquidação da despesa.

6.2 – DA LOCADORA:

6.2.1 - Fornecer ao LOCATÁRIO em tempo hábil documento comprobatório do uso do objeto locado para a comprovação da despesa e sua consequente liquidação;

6.2.1 – Fornecer informações atinentes ao imóvel, quando solicitado pelo LOCATÁRIO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES:

7.1 - Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com a Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

9.1 - As partes, no caso de inadimplência total ou parcial dos termos do presente Contrato estarão sujeitas as seguintes penalidades:

1 - Advertência;

2 - As demais penalidades previstas no Art. 86 a 99 da Lei nº 8.666/93, atualizada;

3 - Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;

4 - Em caso de repetição de faltas, ou de falta mais grave, a pena será de:

4.1 - rescisão contratual;

4.2 - suspensão do direito de contratar com o LOCATÁRIO e, conforme o caso, até declaração de inidoneidade para com a Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

Fone/Fax (49) 3443.0281 e-mail: gabinete@saodomingos.sc.gov.br Home page: www.saodomingos.sc.gov.br
CNPJ 83.009.894/0001-08 - Cx. Postal 031 – Rua Getúlio Vargas, 750 Centro CEP 89.835-000 São Domingos – SC.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Secretaria de Administração e Fazenda



10.1 - Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, a autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

11.1 - A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do LOCATÁRIO, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:

12.1 - Incumbirá ao Locatário providenciar a publicação deste contrato por extrato, nos termos da legislação vigente, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1 - Para as questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de São Domingos, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado ou especial que possa ser.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes firmam o presente, juntamente com as testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Domingos (SC), 17 de janeiro 2022.

LOCATÁRIO: Mun. de São Domingos – SC – Luiz Eduardo Baldissera – Prefeito Municipal, em exercício: _____

LOCADORA: Domingos Bigolin _____

Visto/Jurídico: Elton John Martins Do Prado OAB/SC 42.539 _____

Testemunhas:

Nome – _____

Nome - _____